



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1681

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 05 de setembro de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 89/2.012 – Aatoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Assis do mandato de 2013 a 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de R\$ 14.701,40 (quatorze mil, setecentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito e dos Secretários fica fixado em R\$ 7.709,85 (sete mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Art. 4º - O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.

Art. 5º - O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisado anualmente nas mesmas datas e índices das revisões concedidas aos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

LEI Nº 5.685, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 90/2.012 – Aatoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a Legislatura de 2013 a 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 4.570,90 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado em de R\$ 5.054,12 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º - Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º - O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

Art. 4º - O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisado anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

DECRETO Nº 6.180, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.012.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terreno destinada à melhoria do sistema viário.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da alínea "f", do artigo 5º do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, área de terreno, situada na Água do Alheiro e Pavão pertencente a Gerson Jordan e sua mulher, destinada à melhoria do sistema viário, assim descrita:

ÁREA TOTAL: 12,382,34m²
LOCALIZAÇÃO: Água do Alheiro e Água do Pavão
MUNICÍPIO/UF: Assis/SP.
PROPRIETÁRIOS: Gerson Jordan e sua Mulher
MATRÍCULA: 12.443

IMÓVEL: Um imóvel composto de parte da matrícula 12.443, designado "ÁREA - A" situado na Fazenda Taquaral, na Água do Alheiro e Pavão, neste distrito, município e comarca de Assis, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações: "Inicia no ponto F-1, localizado no vértice

formado entre a divisa do imóvel designado "ÁREA-C" com a divisa do imóvel designado "ÁREA-B"; do ponto F-1, segue, em linha reta, com rumo magnético NW 58°54', confrontando com o imóvel designado "ÁREA B", medindo 54,20 metros, até encontrar o ponto P1; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 12,00 metros e desenvolvimento 18,62 metros, até encontrar o ponto P2; deste ponto, segue, em linha reta com rumo NE 29°59', medindo 147,82 metros, até encontrar o ponto P3; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 95,00 metros e desenvolvimento de 53,10 metros, até encontrar o ponto P4; deste ponto, segue, em linha reta, com o rumo NE 62°29', medindo 161,24 metros, até encontrar o ponto P5; deste ponto, segue, em curva à esquerda com raio de 125,00 metros e desenvolvimento de 8,07 metros, até encontrar o ponto P6; deste ponto, segue, em linha reta confrontando com propriedade de Hugo Jordan, com rumo NE 29°59', medindo 40,98 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto, segue, em linha reta confrontando com a propriedade de Arthur Longhini, com rumo SW 89°17', medindo 23,17 metros, até encontrar o ponto 24-A; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 95,00 metros e desenvolvimento de 22,41 metros até encontrar o ponto P7, deste ponto, segue, em linha reta com o rumo SW 62°29', medindo 161,24 metros, até encontrar o ponto P8, deste ponto, segue, em curva, à esquerda com raio de 125,00 metros e desenvolvimento de 68,47 metros, até encontrar o ponto P9; deste ponto, segue, em linha reta com rumo SW 29°59', medindo 147,82 metros até encontrar o ponto P10; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 12,00 metros e desenvolvimento de 18,62 metros, até encontrar o ponto F-1, origem desta descrição, encerrando uma área de 12.382,34 m², iguais à 1,2382 ha. originário da Matrícula n.º 12.443."

Parágrafo Único - As áreas descritas no caput encontram-se destacadas no Desenho nº 6.123, em memorial descritivo e avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.179, de 28 de agosto de 2.012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Setembro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Setembro de 2.012.



DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Paço Municipal, Avenida Rui Barbosa, nº 926 - CEP: 19.814.900 - Tel. (18) 3302-3300

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

**Diga não
as DROGAS**

DISQUE,
DENÚNCIA
197

Sigilo
ABSOLUTO

**COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE**